



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa interessada na participação do **Pregão Presencial nº 003/2017-SEMSA/PMC** deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para a Comissão de Licitação através do e-mail (claudio-cpl@hotmail.com), **caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SEMSA/PMC

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da Empresa: _____

Responsável pela Empresa: _____

Telefone: () _____

Fax: () _____

E - mail: _____

Chaves - PA, _____ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SEMSA/PMC.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL DE LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data: 16/05/2017

Hora: 14h:00min

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chaves, sito na Praça da Bandeira, s/nº, Centro - Chaves, Estado do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chaves, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro Cláudio dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 247, 07 de fevereiro de 2017 e Processo Administrativo nº 0664/2017-PMC, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, TIPO Menor Preço por Lote, objetivando a Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição do TR do anexo I do edital.

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela lei 147/2014, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõe as cláusulas a seguir.

O presente **Edital** poderá ser consultado ou retirado no site da Prefeitura Municipal de Chaves: www.chaves.pa.gov.br e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM: www.tcm.pa.gov.br.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública na data determinada acima, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

I – OBJETO E RECEBIMENTO

1.1 - O presente Pregão tem por Objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações encontram-se descritas, sucinta e claramente no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), deste Edital, dele fazendo parte integrante.

1.2 – O Objeto contratado deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

1.3 - A empresa vencedora e contratada deverá realizar a entrega do Objeto, consoante cronograma estabelecido pela SEMSA, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

1.4 – O objeto desta licitação, descritos no ANEXO I deste Edital serão recebidos:

a) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade, sendo ainda constatado com as especificações, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

c) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no anexo I deste Edital, no Contrato ou Nota de Empenho.

1.5 - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

II – ABERTURA

2.1 - A sessão pública de abertura da presente licitação será dirigida pelo Pregoeiro designada, auxiliado por equipe de apoio, e se realizará de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:

DATA DA ABERTURA: 16/05/2017

HORA: 14h:00min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação - PMC, situada na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Chaves, Estado do Pará.

III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a SEMSA utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0200.2-029 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica

10.301.0200.2-031 – Manutenção das Ações das Unidades Básicas

10.301.0200.2-032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O julgamento do presente Pregão far-se-á pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

V – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto ao Setor de Cadastro da PMC ou que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de **Declaração**, nos termos do modelo que consta do **ANEXO II** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.1 - A declaração em questão deverá ser entregue à CPL logo no início da sessão de abertura, juntamente com o credenciamento, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 - Estão impedidas de participar da presente Licitação, empresas que:

5.3.1 - Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

5.3.2 - Que estejam sob processo de falência ou recuperação de empresa, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.3 - Que representem mais de uma empresa licitante;

5.3.4 - Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio; e

5.3.5 - Não poderá participar do presente certame servidor ou dirigente da Administração Pública.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes deverão conter a numeração de referência (**Envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL e Envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), bem como a indicação da modalidade da licitação e o número, o nome do órgão responsável pela licitação, a indicação da razão social e do CNPJ, endereço completo do (a) proponente, o dia e horário de realização do certame licitatório;

**I – ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SEMSA/PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DATA DA ABERTURA:

HORÁRIO:

II – ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SEMSA/PMC

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DATA DA ABERTURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HORÁRIO

a) A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

b) Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope nº 2 - Habilitação antes do Envelope nº 1 – Proposta Comercial, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.2 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.2.1 - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, **o representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar o seu credenciamento como participante deste Pregão.**

6.2.2 - ENTENDE-SE POR DOCUMENTO CREDENCIAL:

a) Se a pessoa que estiver representando à licitante não for sócia da mesma, deverá apresentar Instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente com firma reconhecida, contendo poderes expressos para fazer lances verbais ou deles desistir, negociar preços com o Pregoeiro e interpor e desistir de recursos, sob pena de não poder se manifestar durante a sessão, ficando com sua proposta prejudicada pela falta de lances verbais. No ato deverá apresentar fotocópia autenticada do respectivo estatuto social e suas respectivas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante, bem como fotocópia de identificação pessoal.

b) No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar fotocópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, bem como fotocópia de identificação pessoal.

c) Declaração de cumprir plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o que dispõe o Art.4º, VII da Lei Federal nº 10.250, de 17/07/2002 **ANEXO V.**

d) Declaração de estar ou não enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte ANEXO II;

6.2.3 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.

6.2.4 - Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não será mais aceitos novos participantes no certame.

6.2.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição de acordo com a lei complementar 123/2006 art. 42 a 49 alterada pela lei 147/2014.

O credenciamento deverá ser entregue obrigatoriamente em separado dos envelopes de "Proposta" e de "Documentos de Habilitação".

VII – PROPOSTA

7.1 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em **02 (duas) vias**, por meio **Digital e editorada por computador**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco, redigida no idioma português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, com clareza, em papel timbrado da licitante, sendo numerada sequencialmente, datada e assinada à última folha e rubricadas as demais, e nela deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão levados em consideração para efeito de julgamento:

a) Preço por item, unitário e total, bem como o valor do lote para o fornecimento do objeto especificado no **ANEXO I**, deste Edital, expresso em **R\$ (Real)**, com centavos de no máximo **duas casas decimais** após a vírgula, em algarismos, e o **valor total do lote** e da **Proposta de Preços** em algarismos e por extenso, devendo estar incluso nos preços, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta licitação. **A proposta deverá indicar em cada item do Lote, nome, marca e o número de registro da ANVISA dos medicamentos, sob pena de desclassificação do lote da respectiva proposta.**

a.1) Em razão dos princípios que revestem esta modalidade de licitação, dentre os quais o da **celeridade**; e, considerando-se que o julgamento das Propostas, adotará o critério do "**Menor Preço por lote**", os licitantes **não poderão** apresentar preços, apenas para **itens parciais** que compõem o certame e, que sejam de seus interesses. Faz-se obrigatório assim que, as propostas contenham preços (unitário e total) para todos os itens;

a.2) Em razão das especificidades do objeto a ser adquirido; e, considerando-se os objetivos a que se destinam, para execução das atividades da Contratante, não será aceita a cotação parcial dos quantitativos especificados em cada item, relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**. A cotação far-se-á para fornecimento na quantidade total de itens do certame,

a.3) Quando for o caso, a licitante vencedora deverá no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da formalização e definição da proposta efetuada por lance na sessão do Pregão, entregar por meio digital e escrito, nova proposta, constando os novos preços do fechamento da operação, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a primeira e fará parte integrante do contrato, devendo observar os mesmos moldes descritos em sua Proposta Comercial, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

c) A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data fixada para a sessão de abertura das propostas e dos documentos de habilitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se igual a 60 (sessenta) dias. Decorridos esse prazo, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

d) Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

e) O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão corrigir eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, constatadas na Proposta Comercial, sem que este procedimento implique na desclassificação da proposta sob análise, por considerá-los irrelevantes.

f) Detalhamento de todas as características técnicas do objeto licitado, neste caso indicando, expressamente, a sua origem, tipo e demais condições porventura estabelecidas neste Edital;

g) Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita via e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

h) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

i) A primeira entrega do objeto licitado será conforme solicitação em até 10 (dez) dias após o pedido, e as demais entregas no mesmo prazo.

j) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição ou vantagem não prevista no Edital.

k) A administração não aceitará cobrança posterior de qualquer tributo, salvo se for alterado ou criado após a assinatura do contrato e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese, a Administração Pública aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no Contrato. Deverá ser considerada, por ocasião da formulação da proposta, a legislação pertinente à matéria em vigor no Estado do Pará.

l) A unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal deverá ser da sede da empresa contratante.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 - Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.2.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis ou capazes de dificultar o julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.3 - Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

7.2.4 - Apresentarem **preço excessivo** ou **manifestamente inexequível**, quando **comparado aos preços de mercado** para consecução do objeto desta licitação.

7.2.4.1 - Será considerada como **manifestamente inexequível** aquela que não possa demonstrar sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que a compõem são coerentes com os de mercado.

7.2.5 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

VIII - DOCUMENTAÇÃO

8.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: por cópia **AUTENTICADA EM CARTÓRIO COMPETENTE OU SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO AS CERTIDÕES EXPEDIDAS VIA INTERNET**, devendo ainda ser observado pelo licitante que, os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.2.1 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão que prove a regularidade junto à Fazenda Federal (quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Conjunta Negativa), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

As certidões que tratam as alíneas "c" (Fazenda Federal) e "d" podem ser substituídas pela certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de Setembro de 2014.

8.2.3 - Documentos Relativos à Habilitação Técnica

- a) **Prova do alvará de localização e funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- b) **Declaração de possuir as condições operacionais** necessárias ao cumprimento do objeto;
- c) **Declaração da inexistência de fato impeditivo** da participação da proponente do Pregão, assinada por representante legal da empresa;
- d) **Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), assinada por representante legal da empresa;
- e) **Comprovação de experiência anterior similar em termos quantitativos e qualitativos** ao objeto licitado, por meio de atestado emitido por entidade de direito público ou privado;

8.2.4 - Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com comprovação de registro na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, ou acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial, nos demais casos, e assinatura do representante legal e de profissional habilitado no CRC), que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura, o MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação da declaração anual da Secretaria da Receita Federal do exercício anterior, tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o relatório mensal;
- b) A boa situação financeira da empresa, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será comprovada mediante o cálculo dos índices contábeis de **Liquidez Corrente (ILC)**, **Geral (ILG)** e de **Solvência Geral (SG)**, a ser calculado e demonstrado pela licitante, e **assinado por seu representante legal e por profissional habilitado no CRC**, com resultados **maiores ou igual a um** ($>$ ou $= 1$), consequente da aplicação das fórmulas estabelecidas abaixo:

Índice de Liquidez Geral (ILG) - indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \text{ onde,}$$

AC = Ativo Circulante	PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo	ELP = Exigível à Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{AC}{PC} \text{ onde,}$$

AC = Ativo Circulante	PC = Passivo Circulante
------------------------------	--------------------------------

Solvência Geral Endividamento (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \text{ onde,}$$

AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELG = Exigível à Longo Prazo
-------------------------	--------------------------------	-------------------------------------

8.2.5 – Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

8.2.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- b) **se a licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- c) **se a licitante for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) datados dos últimos **90 (noventa)** dias até a data de abertura do **ENVELOPE nº 2**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

IX - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - A sessão do pregão será realizada no local, data e no horário indicado no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, devendo o interessado ou seu representante legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a quando da abertura da sessão pelo Pregoeiro, proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 6.2.

- 9.2** - Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo;
- 9.3** - Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes;
- 9.4** - Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação";
- 9.5** - Abertura dos envelopes "proposta" e análise das exigências solicitadas no Edital;
- 9.6** - Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital com relação ao item VII (Da apresentação da proposta) e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- 9.7** - Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais; após isto, será efetuada a leitura, em voz alta, dos preços cotados pelas firmas classificadas;
- 9.7.1** - Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- 9.7.2** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais, participarão as empresas ofertantes das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- 9.8** - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro;
- 9.8.1** - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a seqüência dos lances seguinte;
- 9.8.2** - O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem **9.8.1**, quando convocado a fazê-lo pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;
- 9.8.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **título X (PENALIDADES E MULTAS)**, deste Edital.
- 9.9** - Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:
- 9.9.1** - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.9.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) **superiores à proposta mais bem classificada.**
- 9.9.2.1** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.9.3** - Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.9.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9.7 - O disposto nos subitens 9.9.3 e 9.9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006).

9.11 - Ordenamento das empresas por preço;

9.12 - Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

9.13 - Negociação direta com o proponente de menor proposta, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

9.14 - Caso se torne necessário, o Pregoeiro adotará como critério para desempate, na abertura das propostas, o sorteio, a ser realizado na mesma sessão;

9.15 - Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

9.16 - Aclamação do licitante vencedor;

9.17 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço mais reduzido para os serviços cotado.

9.18 - Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

9.18.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.18.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.19.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.20 - Vistas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes todas as propostas, os documentos de habilitação do vencedor e os envelopes de habilitação remanescentes;

9.21 - Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

9.22 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.23 - Em havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contando o prazo a partir do encerramento da sessão. Neste caso, os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões.

9.24 - Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela senhora Prefeita, após apreciação pelo Pregoeiro.

9.25 - O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.26 - Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a Adjudicação do objeto ao vencedor;

9.27 - Em havendo recurso, caberá a senhora Prefeita, após deliberar sobre o mesmo, fazer a adjudicação ao licitante vencedor.

9.28 - Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;

9.29 - Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até à assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

9.30 - No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

X - PENALIDADES E MULTAS

10.1. – A penalidade de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública municipal;

10.2. - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

a) Multa de 0,34 % sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso;

b) No caso de atraso ou descumprimento do contrato por culpa da Contratada, a administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Item do Contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal;

10.3. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposto quando constatada as situações indicadas no subitem 10.1.

XI – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante a Administração, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

11.2 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

11.3 - Dos atos e decisões relacionados com o pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

a) Julgamento da (s) proposta (s), habilitação ou inhabilitação;

b) Anulação ou revogação do pregão;

c) Aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública municipal.

11.4 - O recurso de que trata a alínea "a" do subitem 11.3 dependerá de manifestação do licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer;

11.5 - Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

11.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

XII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo creditado em conta corrente da contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes no Lote contratado com suas devidas especificações, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

12.2 - A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal, tais como:

- a) Certidão que prove a regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- b) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

Demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei da empresa contratada na ocasião do pagamento da fatura.

XIII – CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 - Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.1.1 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O instrumento contratual terá seu prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro do corrente ano, conforme art. 57 da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

14.2 – Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para administração.

XV – HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Em não sendo interposto recurso, o Pregoeiro encaminhará imediatamente o processo ao Secretário da SEMSA para homologação.

15.2 – Em havendo recurso, o Secretário da SEMSA, após deliberar sobre o mesmo e fazer a adjudicação do objeto ao licitante, homologará o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVI – CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO

16.1 – O Contrato com o licitante vencedor será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado, nas omissões, pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Chaves, através da SEMSA, ora designada como licitador poderá considerar residido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.2.1 – Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

16.2.2 – Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

16.2.3 – Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

16.2.4 – Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

16.2.5 – Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

16.2.6 – Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.2.7 – Na rescisão do contrato, a Administração aplicará as penalidades previstas no item 10.1 deste Edital, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

16.3 – Constituem obrigações da Contratada, dentre outras previstas em contrato:

16.3.1 - Executar o fornecimento de acordo com o que está estabelecido neste Edital:

16.3.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao fornecimento contratado.

16.4 - Conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim.

16.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16.6 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

17.2 – Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros;

17.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.5 - É facultado ao Pregoeiro:

a) Promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes e não firam o entendimento da proposta assim como o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

17.6 - Na convocação dos remanescentes, será observada a ordem de classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 9.11 e 9.13, devendo o (s) convocado (s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

17.7 - Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da proposta de preço e que apresentar, na abertura dos documentos de habilitação, os documentos que porventura estiverem vencidos;

17.8 - Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens 9.11 e 9.13 se obrigam a atender à convocação, no prazo fixado no Edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

17.9 – No momento da entrega as notas fiscais, deverão constar às descrições de todos os itens com seus respectivos valores.

17.10 – O simples comparecimento à Licitação implica na afirmação do Licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação do presente Pregão, que verificou e se inteirou de todos os elementos técnicos, e que ao formular sua Proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

17.11 - Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo III – Modelo Termo de Credenciamento.

Anexo IV - Modelo da Declaração dos Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo V – Modelos de Declarações.

Anexo VI - Minuta de Contrato.

18.12 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, através do e-mail claudio-cpl@hotmail.com, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00h às 14:00h.

18.13 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Chaves-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Chaves (PA), 24 de abril de 2017.

**CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro/PMC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-SEMSA/PMC

1. INTRODUÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para administração contratar empresa do ramo pertinente ao objeto licitado, para dar continuidade às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e material de laboratório.

3. - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da Funcional Programática:

20 20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0200.2-029 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica

10.301.0200.2-031 – Manutenção das Ações das Unidades Básicas

10.301.0200.2-032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.1- Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a entrega dos produtos do objeto ora licitado, correrão inteiramente e exclusivamente por conta da futura contratada.

3.2- O objeto dessa licitação deverá ser em sua totalidade de boa qualidade obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes.

3.3- O objeto será entregue conforme solicitação, na data e horário previamente agendado.

3.4- O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

LOTE I - MEDICAMENTOS BÁSICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD
01	ACICLOVIR 200MG		COMPRIMIDO	10.000
02	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG		COMPRIMIDO	50.000
03	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 500MG		COMPRIMIDO	50.000
04	ÁCIDO FÓLICO 5MG		COMPRIMIDO	20.000
05	ALBENDAZOL 10MG DOSE ÚNICA		SUSPENSÃO	5.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06	ALBENDAZOL 400 MG DOSE ÚNICA		COMPRIMIDO	5.000
07	ALODIPINO 10MG		COMPRIMIDO	30.000
08	ALODIPINO 20MG		COMPRIMIDO	30.000
09	AMBROXOL 15MG XP PEDIÁTRICO		XAROPE	6.000
10	AMBROXOL 30MG XP ADULTO		XAROPE	6.000
11	AMOXACILINA 500MG		CÁPSULA	25.000
12	AMOXACILINA 250MG/5 ML		SUSPENSÃO	5.000
13	AMPICILINA 500MG		CÁPSULA	30.000
14	AMPICILINA 50MG/ML		SUSPENSÃO	5.000
15	ARGIROL 10%		GOTA	100
16	ATROVENTE (BROMETO DE IPRATROPIO)		GOTA	100
17	AZITROMICINA 500MG		COMPRIMIDO	15.000
18	AZITROMICINA 600MG/15ML		SUSPENSÃO	5.000
19	BENZOATO DE BENZILA 25%		VIDRO	5.000
20	BEROTEC (BROMIDRATO DE FENOTEROL) 20ML		GOTA	100
21	BUSCOPAM COMPOSTO 10MG+250MG		COMPRIMIDO	15.000
22	BUSCOPAM SIMPLES 10MG/ML		COMPRIMIDO	10.000
23	BUSCOPAM COMPOSTO 6,7MG/ML+333,4MG/ML		GOTA	1.000
24	BUSCOPAM SIMPLES 10MG/ML		GOTA	3.000
25	CAPTOPRIL 25MG		COMPRIMIDO	140.000
26	CAPTOPRIL 50MG		COMPRIMIDO	100.000
27	CEFALEXINA 500MG		CÁPSULA	20.000
28	CEFALEXINA 250/60ML		SUSPENSÃO	4.500
29	CETOCONAZOL 20G CREME		BISNAGA	3.000
30	CETOCONAZOL 200MG		COMPRIMIDO	12.000
31	CICLO 21		COMPRIMIDO	12.000
32	CLORAFENICOL 0,4% 5MG/ML 10ML COLIRIO		GOTA	100
33	CLOTRIMAZOL 10G CREME		BISNAGA	1.000
34	DEXAMETASONA 1G CREME		BISNAGA	5.000
35	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/ML		XAROPE	2.500
36	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG		COMPRIMIDO	50.000
37	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG		COMPRIMIDO	50.000
38	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML		GOTA	6.000
39	DIPIRONA 500MG		COMPRIMIDO	18.000
40	DIPIRONA 500MG/ML		GOTA	6.000
41	ENALAPRIL 10MG		COMPRIMIDO	25.000
42	ENALAPRIL 20MG		COMPRIMIDO	20.000
43	ERITROMICINA 500MG		COMPRIMIDO	25.000
44	ERITROMICINA 25MG/ML		SUSPENSÃO	4.500
45	FUROSEMIDA 40MG		COMPRIMIDO	50.000
46	GLIBENCLAMIDA 5MG		COMPRIMIDO	30.000
47	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG		COMPRIMIDO	20.000
48	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG		COMPRIMIDO	35.000
49	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 150ML		SUSPENSÃO	4.500
50	IBUPROFENO 50MG/ML		GOTA	3.000
51	IBUPROFENO 600MG		COMPRIMIDO	15.000
52	IODETO DE PPOTÁSSIO 20MG/ML		XAROPE	1.200
53	LIDOCAÍNA GELÉIA 2%		BISNAGA	300
54	MEBENDAZOL 100 MG		COMPRIMIDO	75.000
55	MEBENDAZOL 20 MG/ML		SUSPENSÃO	8.000
56	METIFORMINA 500MG		COMPRIMIDO	35.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

57	METIFORMINA 850MG		COMPRIMIDO	30.000
58	METILDOPA 250MG		COMPRIMIDO	35.000
59	METILDOPA 500MG		COMPRIMIDO	35.000
60	METOCLOPRAMIDA 10MG		COMPRIMIDO	30.000
61	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML		GOTA	1.200
62	METRONIDAZOL 250MG		COMPRIMIDO	35.000
63	METRONIDAZOL 40MG/ML		SUSPENSÃO	6.000
64	METRONIDAZOL+NISTATINA 100G+20.000UI/G		BISNAGA	1.200
65	MICROVLAR (ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,15+0,03G)		DRÁGEA	6.000
66	NEOMICINA (POMADA)		BISNAGA	1.500
67	NIMESULIDA 100MG		COMPRIMIDO	15.000
68	NIMESULIDA 100MG		GOTA	6.000
69	NISTATINA 100.000UI/G		SUSPENSÃO	1.500
70	NISTATINA 25.000UI/G		BISNAGA	4.000
71	NITROFUZAZONA POMADA 500G		POMADA	60
72	NORESTIN 0,35MG (CX C/ 35 COMP.) (NORESTITERONA)		CAIXA	1.000
73	OVIDONOL (CLORANFENICOL+LIDOCAINA 25+30MG/ML 10ML)		GOTA	2.000
74	PARACETAMOL 200MG/ML		GOTA	6.000
75	PARACETAMOL 500MG		COMPRIMIDO	40.000
76	POLIVITAMÍNICO (COMPLEXO B) 100ML		XAROPE	5.000
77	PREDNISONA 5MG		COMPRIMIDO	35.000
78	PREDNISONA 20MG		COMPRIMIDO	30.000
79	PROPANOLOL 40MG		COMPRIMIDO	30.000
80	SAF-GEL POMADA 85G		BISNAGA	1.500
81	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL		ENVELOPE	25.000
92	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML		XAROPE	4.000
83	SECNIDAZOL 1000MG		COMPRIMIDO	10.000
84	SIMETICONA 40MG		COMPRIMIDO	12.000
85	SIMETICONA 75MG/10ML		GOTA	3.000
86	SIMETIDINA 200MG		COMPRIMIDO	8.000
87	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG		SUSPENSÃO	4.500
88	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40 MG		COMPRIMIDO	25.000
99	SULFATO FERROSO 12,5MG DE FE EM 2,5ML		XAROPE	6.000
90	SULFATO FERROSO 25MG/ML		GOTA	1.500
91	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG		POMADA	1.500
92	TETRACICLINA 500MG		CÁPSULA	5.000
93	VITAMINA C 200MG/ML		GOTA	3.000
94	VITAMINA C 500MG		COMPRIMIDO	12.000

LOTE II - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD
01	ADRENALINA 1MG		AMPOLA	1.500
02	ADRENOPLASMA		BOLSA	50
03	ÁGUA BI-DESTILADA 10ML		AMPOLA	40.000
04	AMICACINA 100MG/2ML		AMPOLA	2.000
05	AMIODORONA 150MG/3ML		AMPOLA	2.000
06	AMINOFILINA 0,24 MG/10ML		AMPOLA	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07	AMPICILINA 1G		FRASCO	5.000
08	AMPICILINA 500MG		FRASCO	5.000
09	BETAMETASONA 3MG/ML		AMPOLA	2.500
10	BUSCOPAN COMPOSTO 20MG/ML+2,5G/ML		AMPOLA	5.000
11	BUSCOPAN SIMPLES 20MG/ML		AMPOLA	5.000
12	CEFALOTINA 1G		FRASCO	3.000
13	CEFTRIAXONA 1G		FRASCO	3.000
14	CETOPROFENO 100MG		AMPOLA	2.000
15	CETOPROFENO 50MG/ML		AMPOLA	2.000
16	CLORAFENICOL 1MG		FRASCO	3.000
17	COMPLEXO B 2ML		AMPOLA	15.000
18	CRORETO DE SÓDIO 20ML		AMPOLA	10.000
19	DEXAMETASONA 2MG		AMPOLA	5.000
20	DEXAMETASONA 4MG		AMPOLA	5.000
21	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML GENÉRICO		AMPOLA	20.000
22	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75MG/3ML		AMPOLA	20.000
23	DIPIRONA 500MG/ML		AMPOLA	25.000
24	ERGOMETRINA 1ML		AMPOLA	2.000
25	ETILEFRINA 10MG/ML		AMPOLA	2.000
26	FUROSEMIDA 20 MG/2 ML (GENÉRICO)		AMPOLA	3.000
27	GENTAMICINA 20MG		AMPOLA	3.000
28	GENTAMICINA 40MG		AMPOLA	3.000
29	GENTAMICINA 80MG		AMPOLA	3.000
30	GLUCONATO DE CÁLCIO 10ML		AMPOLA	1.500
31	GLICOSE DE 25% 10ML		AMPOLA	15.000
32	GLICOSE DE 50% 10ML		AMPOLA	15.000
33	HIDROCORTISONA 100MG		FRASCO	5.000
34	HIDROCORTISONA 500MG		FRASCO	5.000
35	LIDOCAÍNA 2% COM VASO CONSTRUTOR		FRASCO	4.000
36	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO CONSTRUTOR		FRASCO	2.000
37	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML		AMPOLA	10.000
38	METRONIDAZOL 5MG/ML (0,5%) 100ML SOLUÇÃO INJ.		FRASCO	2.000
39	MANITOL 500ML 20%		FRASCO	1.000
40	NOREGYNÁ 50MG/ML (ACETATO DE NORETISTERONA+ESTRADIOL 50+5MG/ML 1 ML)		AMPOLA	1.000
41	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG		AMPOLA	3.000
42	OXACILINA SÓDICA 500MG		AMPOLA	2.000
43	OXITOCINA 5UI		AMPOLA	2.000
44	PENICILINA BENZATINA 1.200.000		FRASCO	5.000
45	PENICILINA BENZATINA 5.000.000 UI		FRASCO	5.000
46	PENICILINA BENZATINA 600.000		FRASCO	4.000
47	PROMETAZINA 25MG/2ML		AMPOLA	3.000
48	PROMETAZINA 50MG/2ML		AMPOLA	2.000
49	RANITIDINA 25MG/2ML		AMPOLA	5.000
50	RANITIDINA 50MG/2ML		AMPOLA	3.000
51	RINGER 500ML CX C/20 FRASCO		FRASCO	1.000
52	RINGER LACTATO 500ML CX C/20 FRASCO		FRASCO	1.000
53	SOLUÇÃO DE GELATINA 3,5% (500ML)		FRASCO	400
54	SORO FISIOLÓGICO 500ML (CX C/ 20 FRASCO)		CAIXA	720
55	SORO FISIOLÓGICO 250ML (CX C/ 40 FRASCO)		CAIXA	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

56	SORO GLICOSADO 500ML (CX C/ 20 FRASCO)		CAIXA	720
57	SORO GLICOSADO 250ML (CX C/ 40 FRASCO)		CAIXA	100
58	TRANSAMIN 50ML		AMPOLA	2.000
59	VITAMINA C 100ML		AMPOLA	8.000
60	VITAMINA K 10ML		AMPOLA	3.000

LOTE III - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD
01	HALOPERIDOL 5MG (CX C/200 CP)		COMPRIMIDO	4.600
02	CLORIDRATO DE AMITRIPITILINA 25MG (CX C/100 CP)		COMPRIMIDO	6.000
03	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG (CX C/ 200 CP)		COMPRIMIDO	4.600
04	CARBAMAZEPINA 200MG (CX C/500 CP)		COMPRIMIDO	8.000
05	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/20ML (CX C/10 AM)		AMPOLA	6.000
06	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG (CX C/25 CA)		CÁPSULA	6.500
07	DIAZEPAM DE 5MG (CX C/1000 CP)		COMPRIMIDO	7.000
08	DIAZEPAM DE 5MG/2ML (CX C/50 AM)		AMPOLA	1.200
09	DIAZEPAM DE 10MG (CX C/1000 CP)		COMPRIMIDO	7.000
10	DIAZEPAM DE 10MG/2ML (CX C/72 AM)		AMPOLA	2.448
11	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/2ML (CX C/25 AM)		AMPOLA	800
12	FENOBARBITAL 100MG (CX C/100 CP)		COMPRIMIDO	6.000
13	FENOBARBITAL DE 100MG/2ML (CX C/50 AM)		AMPOLA	800
14	FENOBARBITAL DE 40MG/20ML (CX C/10 FR)		GOTA	600
15	KETAMIN-S (C1) 50MG/2ML (CX C/25 AM)		AMPOLA	500
16	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML (CX C/50 FR)		SUSPENSÃO	600
17	RISPERIDONA 1MG (CX C/30 CP)		COMPRIMIDO	2.400

LOTE IV - MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD
01	ABSORVENTE OBSTÉTRICO (PCT C/ 12)		CAIXA	500
02	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL X 1000		FRASCO	2.500
03	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 (CX /C 100)		CAIXA	600
04	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 (CX /C 100)		CAIXA	500
05	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7 (CX /C 100)		CAIXA	500
06	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 (CX /C 100)		CAIXA	600
07	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 (CX /C 100)		CAIXA	350
08	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 (CX /C 100)		CAIXA	500
09	ÁLCOOL IODADO 1% 1000 ML (CX C/12)		FRASCO	1.200
10	ÁLCOOL 70% X 1000 ML (CX C/12)		FRASCO	600
11	ÁLCOOL 92% X 1000 ML (CX C/12)		FRASCO	1.000
12	ALGODÃO 500G		PACOTE	3.000
13	APARELHO DE GLICEMIA: RESULTADO EM 10S; INTERVALO DE MEDIÇÃO ENTRE 20 E 600MG/DL; MEMÓRIA P/ 300 RESULTADOS DE TESTE (DATA E HORA); INTERFACE P/ CONECTIVIDADE E		UNIDADE	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	TRANSFERÊNCIA DE DADOS; CODIFICADO (CHIP INCLUSO NAS EMBALAGENS DE TIRAS); FAIXA DE HEMATÓCRITO: 30-55%; CÁLCULO AUTOMÁTICO DAS MÉDIAS DE RESULTADOS.			
14	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M 13 F		PACOTE	600
15	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 CX C/100		CAIXA	100
16	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 CX C/100		CAIXA	100
17	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 CX C/100		CAIXA	100
18	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CX C/100		CAIXA	100
19	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS (PCT C/ 20)		PACOTE	15
20	CATGUT CROMADO Nº 2.0		CAIXA	150
21	CATGUT CROMADO Nº 3.0		CAIXA	150
22	CATGUT CROMADO Nº 4.0		CAIXA	150
23	CATGUT CROMADO Nº 5.0		CAIXA	100
24	CATGUT SIMPLES Nº 4.0		CAIXA	100
25	CATGUT SIMPLES Nº 0		CAIXA	150
26	CLAMP UMBILICAL		UNIDADE	600
27	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 10 LTS (PAC C/10)		PACOTE	400
28	COLETOR DE URINA PARA EXAMES 2000ML (PCT. C/01)		UNIDADE	6.000
29	COMPRESSA CIRÚRGICA PAC/50.		PACOTE	500
30	EQUIPO MACROGOTAS POR ROLETE		UNIDADE	5.000
31	EQUIPO MICROGOTAS POR ROLETE		UNIDADE	3.000
32	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL		UNIDADE	3.000
33	ESPARADRAPO MICROPORO 25%		UNIDADE	2.000
34	FIO MONO NYLON 2.0 CM X 3/8 45 CM (CX C/24)		CAIXA	50
35	FIO MONO NYLON 5.0 CM X 3/8 45 CM (CX C/24)		CAIXA	50
36	FIO NYLON Nº 6.0 C/ AGULHA 1,5CM X ½ 45 CM (CX C/24)		CAIXA	50
37	FIO SEDA PRETO Nº 2.0 C/AGULHA 3 CM X3/8 45 CM (CX C/24)		CAIXA	50
38	FIO SEDA PRETO Nº 3.0 C/AGULHA 3 CM X3/8 45 CM (CX C/24)		CAIXA	50
39	FIO SEDA PRETO Nº 4.0 C/ AGULHA 2CM X ½ 45 CM (CX C/24)		CAIXA	50
40	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA ACCU – CHEK ACTIVE – (CX C/50)		CAIXA	50
41	GAZE HIDRÓFILA COMPRESSA 7,5 X 7,5 11 (PACOTES C/500 UND)		PACOTE	3.000
42	LAMINA DE BISTURI Nº 15(CX C/100)		CAIXA	1.000
43	LAMINA DE BISTURI Nº 21(CX C/100)		CAIXA	1.500
44	LAMINA DE BISTURI Nº 23(CX C/100)		CAIXA	1.000
45	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. G (CX C/ 100 PARES)		CAIXA	700
46	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. M (CX C/ 100 PARES)		CAIXA	1.200
47	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. P (CX C/ 100 PARES)		CAIXA	800
48	MASCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS COM ELÁSTICO (CX C/50)		CAIXA	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

49	MICROLANCETA PARA SANGUE (CX C/1000)		CAIXA	400
50	MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP		UNIDADE	100
51	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AJUSTÁVEL		UNIDADE	500
52	PVPI DEGERMANTE 1000 ML		UNIDADE	360
53	SCALP Nº 19 G (CX C/ 100)		CAIXA	3.000
54	SCALP Nº 21 (CX C/ 100)		CAIXA	2.500
55	SCALP Nº 23 (CX C/ 100)		CAIXA	2.500
56	SCALP Nº 25 (CX C/ 100)		CAIXA	3.000
57	SCALP Nº 27(CX C/ 100)		CAIXA	3.000
58	SPECULO P		UNIDADE	3.000
59	SPECULO M		UNIDADE	3.000
60	SERINGA DE 1 ML C/ AGULHA 13X3/8 (CX C/1000)		CAIXA	1.000
61	SERINGA DE 20 ML S/ AGULHA		UNIDADE	5.000
62	SERINGA DE 3 ML S/AGULHA		UNIDADE	3.000
63	SERINGA DE 5 ML S/AGULHA		UNIDADE	5.000
64	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04		UNIDADE	100
65	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06		UNIDADE	120
66	SONDA DE ASPIRAÇÃO NEONATAL Nº 04		UNIDADE	100
67	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10		UNIDADE	100
68	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12		UNIDADE	100
69	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16		UNIDADE	150
70	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18		UNIDADE	100
71	TOUCA SANFONADA C/ ELÁSTICO		UNIDADE	2.400

3. DO PAGAMENTO

3.1. - A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento.

3.2. - Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

HIGINO NETO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____, para fins do disposto no item 5.2 do Edital do Pregão Presencial nº XXXX/2017-SEMSA/PMC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____, de _____ de **2017**.

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, **CRENCIA** o (a) Sr. (a) _____, _____ (CARGO), portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, nos atos relacionados à modalidade Pregão Presencial nº xxx/2017-SEMSA/PMC, podendo para tanto formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

(Localidade), de de **2017**.

Assinatura – Reconhecida em Cartório

Nome Legível do representante legal da empresa

RG/Órgão Expedidor

OBS: Este termo deverá ser acompanhado de cópia **AUTENTICADA** do documento de identidade do credenciado e de cópia **AUTENTICADA** do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Após análise do Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope 2 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.250, de 17/07/2002, para participação no Pregão Presencial nº XXXX/2017- SEMSA/PMC, que realizar-se-á no dia ___/___/___, às _____.

Localidade, ___ de _____ de **2017**.

(Nome e assinatura da pessoa com poderes para fazer a declaração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Pregão Presencial nº XXXX/2017-SEMSA/PMC, promovido pela PMC, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), de de **2017**.

.....
(Nome e nº da CI do declarante)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, constante do Decreto nº 4.358/02, que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Localidade), de de **2017**.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins, que possui as **condições operacionais** necessárias ao cumprimento do objeto licitado.

(Localidade), de de **2017**.

.....
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2017-PMC, QUE
 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES ATRAVÉS DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
, COMO ABAIXO
 MELHOR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, regularmente inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx e no RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na cidade de CHAVES-PA, sito xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2017-SEMSA/PMC**, têm entre si justo e contratado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

discriminação dos itens fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à administração adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES**
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0200.2-029 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica

10.301.0200.2-031 – Manutenção das Ações das Unidades Básicas

10.301.0200.2-032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão N° **XXX/2017-SEMSA/PMC**, e na legislação em vigor;
- h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão N° **XXX/2017-SEMSA/PMC**, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual; entregando de acordo com as normas de segurança.
- c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra ou serviços fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.

g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a administração.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, art. 7º da Lei nº 10.520 e no art. 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº **XXX/2017-SEMSA/PMC**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

CNPJ: 04.888.111/0001-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.771.552/0001-45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº **XXX/2017-SEMSA/PMC**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da administração, mediante justificativa;

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração pública por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
- c)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
- d)** A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **XXX/2017-SEMSA/PMC** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a)** Conforme art. 67, da Lei Nº 8.666/93, o fornecimento dos itens contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuição específica designada para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c)** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em Diário Oficial, sob a forma de extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Chaves - Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

CHAVES (PA), de de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.771.552/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde

.....
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº